



Proc. TC – 032.075/2010-2
Tomada de Contas Especial
Caixa Econômica Federal

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF em desfavor de Marcus Vinicius Rodrigues, ex-gerente da Agência Bairro Restinga, tendo em vista prejuízos decorrentes de estornos irregulares de tarifas e do acatamento de cheques contraordenados.

Ante a revelia do responsável e a análise empreendida pela Secex/RS, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta alvitada pela Unidade Técnica, conforme instrução e pronunciamento de peças 13 e 14, sem prejuízo de propor a alteração do subitem 15.1 do encaminhamento, a fim de fazer constar a fundamentação legal do julgamento das contas, na forma abaixo:

15.1 com fulcro nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea “d”, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e em débito o responsável, Sr. Marcus Vinicius Rodrigues, CPF 358.824.920-68, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Caixa Econômica Federal, abatendo-se na oportunidade as importâncias já ressarcidas:

Brasília, em 9 de dezembro de 2011.

Sergio Ricardo Costa Caribé
Procurador